



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03, DE 11 DE JUNHO DE 2025

*“Acrescenta o artigo 23º-A na Resolução nº 02/2018 que dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1** - Fica incluído o artigo 23º-A na resolução nº 02/2018, de 08 de maio de 2018, com a seguinte redação:

**"Artigo 4º-A** - A classificação quanto ao sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Novais-SP, sejam em relação as informações secretas quanto as reservadas, será de competência do servidor público lotado no cargo de Assessor Jurídico, devendo o mesmo comunicar ao Presidente da Câmara o exercício desta prerrogativa em todos os casos que se julgarem necessários.

§ 1 - A classificação de informações nos graus de sigilo poderá ser revista pelo Plenário, em sessão ordinária, mediante solicitação de qualquer dos vereadores.

§ 2 - Os terceiros, interessados ou não, podem dirigir requerimento de revisão de classificação de sigilo ao Presidente da Câmara que submeterá o requerimento ao plenário.

§ 3 - A inobservância do disposto nesta resolução, sujeitará o agente público ou o servidor designado à responsabilidade administrativa."

**Artigo 2** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais, 11 de junho de 2025.

**DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA**

Presidente da Câmara

**LOURIVALDO CARDOSO DE SOUZA**

Vice-Presidente

**MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**

1º Secretário



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2025

Considerando a necessidade de adequação da Câmara Municipal de Novais à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece normas sobre o acesso a informações públicas e define critérios para a classificação do sigilo de determinadas informações;

Considerando que a correta classificação da informação quanto ao grau e prazo de sigilo exige conhecimento técnico-jurídico, a fim de assegurar o equilíbrio entre a transparência pública e a preservação de informações cuja divulgação possa representar risco à administração pública ou a terceiros;

Considerando que o assessor jurídico possui formação e atribuições compatíveis com a análise legal necessária para a correta interpretação e aplicação das normas relacionadas à proteção e restrição de acesso às informações públicas;

Considerando ainda que a centralização dessa atribuição em um agente técnico qualificado promove maior segurança jurídica, padronização e responsabilidade na condução dos procedimentos relacionados à classificação e reavaliação do sigilo;

Resolve-se atribuir ao assessor jurídico da Câmara Municipal de Novais a competência para classificar informações quanto ao grau de sigilo, nos termos da legislação vigente, resguardando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa.

Câmara Municipal de Novais, 11 de junho de 2025.

**DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA**

Presidente da Câmara

**LOURIVALDO CARDOSO DE SOUZA**

Vice-Presidente

**MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**

1º Secretário